



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0215/2025

ID: 2025.071E0700001.18.0002

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Elieser Rabello, matrícula nº 010107, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES¹, pessoa física, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2025**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

2.2 Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.

2.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

2.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Rua Paulino Francisco Moreira, nº. 172 – Centro – CEP 29.295.000

2.5 Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em bom estado de conservação.

4.3 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no depósito do Setor de Merenda Escolar, localizado à Rua Nicolau Monteiro, Centro, Vargem Alta – ES, no horário de 07:00. Caso a segunda-feira não seja útil, deverá ser entregue no próximo dia da semana.

4.4 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

4.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

4.6 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.984,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

4.7 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
27	MORANGO, Fruta fresca, inteira, limpa, madura, firme, sem sinais de apodrecimento, sem amassados, manchas, mofos, sujidades ou parasitas. Coloração vermelho-intensa, sabor e aroma característicos. Produto de primeira qualidade, selecionado, uniforme em tamanho, coloração e grau de maturação, adequado ao consumo de crianças em idade escolar.	KG	1.700	Por demanda	R\$ 23,52	
Valor Total do Contrato						R\$ 39.984,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos decorrentes do presente Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1 **Órgão:** 090 - Secretaria Municipal de Educação, **Programa:** 090100.1236500512.060 – Manutenção da alimentação escolar da educação infantil/ 090100.1236100492.061 - Manutenção da alimentação escolar do ensino fundamental, **Elemento de despesa:** 339030000000, **Fonte de Recurso:** 1500000000000/ 1552000000000 , **Ficha:** 303/ 345



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6 Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial, na forma da Lei 14.133/2021.

6.7 Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescentar ou diminuir o volume de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.8 Ficam designados os servidores Samuel Cole Pereira das Neves – Mat. 010675 (titular) e Maria Eduarda Dalbem Dalvi – Mat. 010741 (suplente) para a fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

-
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

7.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

7.4 Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

7.4.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

7.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

7.4.4 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

7.4.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

7.4.6 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

7.4.7 Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

7.4.8 Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

7.4.9 Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

7.4.10 Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

7.4.11 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.5 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

7.6 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

7.7 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

7.8 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

9.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública N.º 002/2025**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE N° 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 Este contrato tem vigência até 31/12/2025, independentemente de seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - FORO

13.1 Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 17 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643